



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV


## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO-20i-

Protocolo Nº 290/2004  
Campo Mourão, 16/03/04 Horas 17:40

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

29/03/04  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor TAUILLO TEZELLI – Prefeito do Município, através da Secretaria competente, viabilize a colocação de placas de sinalização “Não Jogue lixo” e “Área de Proteção Ambiental” na estrada para o Alto Alegre, no início do Parque Industrial Augusto Tezelli Filho até aproximadamente dois quilômetros após a captação de água da Sanepar.

### Justificativa:

Os proprietários rurais residentes nas imediações do Parque industrial e da Estação de Captação da Sanepar têm freqüentemente denunciado o depósito de lixo tóxico, doméstico além de entulhos, em todo o percurso da estrada, e principalmente do início do Parque industrial até dois quilômetros após a Estação de Captação de água da Sanepar.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de março de 2004.

  
JOSÉ TUROZI  
JESJ

  
PROF. IDÊ

292  
m

# .- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- ( ) **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não
- ( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( ) não há qualquer óbice.
- ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo)
  - ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
  - ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
  - ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

**TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- ( ) não há qualquer óbice.
- ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- ( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

**A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão. 17/03..... de 2004.

**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe da Divisão Legislativa

1718/2003 - 23/10 - INDICAÇÃO - Edson Battilani - FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA E AUTUAR, CONFORME LEI 1041/97 QUE "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", OS INFRATORES FLAGRADOS, DEPOSITANDO RESÍDUOS SÓLIDOS E AFIXAR PLACAS COM A INDICAÇÃO DE PROIBIDO DEPOSITAR LIXO NA ESTRADA CAMPO MOURÃO/ALTO ALEGRE (MAIS OU MENOS 2.000 METROS DO RIO DAS BARRAS).

213  
3  
/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

214  
m

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |                  |                          |             |
|--|------------------|--------------------------|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>290</u> /2004 | ( ) Projeto de Lei nº    | _____ /2004 |
| ( ) Indicação Legislativa nº                     | _____ /2004      | ( ) Projeto de Resolução | _____ /2004 |
| ( ) Requerimento                                 | _____ /2004      | ( ) Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2004 |
| ( ) Outros                                       | _____ /2004      | ( ) Moção nº             | _____ /2004 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- ( ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ( ) Inconstitucional por ferir:.....
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Ilegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ( ) Parecer Jurídico em anexo.
- ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 22/03/2004.

- ( ) favorável à tramitação.
- ( ) favorável à tramitação com emendas.
- ( ) Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ( ) ..... Emendas em anexo.
- ( ) Substitutivo em anexo.
- ( ) Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312